



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO Nº 017/2017/SESAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.

DATA DA ABERTURA: 29 de Junho de 2017.

HORA DA ABERTURA: 10h00mm

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm as 12h00mm

LOCAL: Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 017/2017/SESAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU

A Prefeitura Municipal de Mocajuba - PMM através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, Órgão da Administração Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo "**Menor Preço Global**" com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e do Processo nº 017/2017/SESAU. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto 3.555/00 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- ✓ ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ✓ ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ✓ ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- ✓ ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ✓ ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ✓ ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-lo por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprovando poderes para tal, protocolando na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba - Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e/ou enviá-lo para o seguinte endereço eletrônico: cpl.mocajuba@hotmail.com.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 2.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas), dando a devida publicidade a decisão, passando a integrar os autos do pregão;
- 2.1.2. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo descrito no subitem anterior, a contar do recebimento da solicitação, passando a integrar os autos do Processo licitatório, dando - se ciência aos demais licitantes;
- 2.1.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 2.1.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
- 3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- 3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);
- 3.3. De acordo com a Lei 123/2006, art. 49, inciso II, alterada pela 147/2014:
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 3.4. Caso não compareça 03 (três) enquadrados como ME, EPP, MEI:
- 3.4.1. Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 3.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 3.6. Não se aplica o benefício cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 3.7. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.
- 3.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
- 3.9. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.
- 3.10. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.
- 3.11. **NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:**
- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Mocajuba /PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- h) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio(a) independente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- i) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- j) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal;
- k) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- l) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

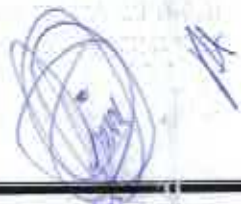
4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social e/ou alterações, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, este último com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e/ou alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.
- c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Anexo IV)
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme Anexo V do edital, e a declaração emitida pelo site do SIMPLES NACIONAL, onde comprove a condição de optante ou não.

4.2. A Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, alínea "c", é condição essencial para a abertura da proposta, visto a peculiaridade de inversão das fases nesta modalidade de licitação, ou seja, no Pregão, primeiro abre-se o envelope das propostas e depois o envelope de habilitação do vencedor.

4.2.1. As empresas que não entregarem a referida declaração ou não sanarem a ausência da mesma até o término do credenciamento, poderão ter seus envelopes devolvidos, recebendo-os lacrados, se for o caso.

4.2.2. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidas de participar da etapa de lances.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.3. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

4.4. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com os respectivos originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

4.5. Encerrada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de novos licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 29/06/2017

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 29/06/2017

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

6.1. Apresentar declaração de elaboração de independente de proposta assinada pelo representante legal e timbre da empresa. (Modelo SUGERIDO - Anexo III).

6.1.1. A licitante não poderá ser desclassificada/inabilitada do certame pela falta de apresentação desta Declaração, todavia a mesma poderá sanar a incorreção e/ou não apresentação, o que será consignado em ata, para os devidos fins.

6.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou ratura, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, devendo ainda constar os seguintes requisitos:

6.2.1. Razão social, o CNPJ, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como o nome do banco, o número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; bem como, a identificação completa do representante legal, responsável pela assinatura do futuro contrato;

6.2.2. Especificação clara, firme e precisa do objeto a ser oferecido, com indicação de procedência/marca e outros elementos exigidos no **Termo de Referência (Anexo I)**, principalmente as descrições e quantitativos, de modo a identificar o objeto ofertado, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 6.2.3.** Preços unitários e totais para CADA ITEM e o valor total do referido LOTE, em moeda corrente do País, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, conforme o art. 43, IV, da Lei 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no termo de referência;
- 6.2.3.1.** A exigência da apresentação dos preços em algarismo e por extenso é meramente para dirimir dúvidas. Caso não haja controvérsia a ausência do "extenso", não gera desclassificação da proposta.
- 6.2.4.** DECLARAR que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6.2.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 6.2.6.** Condições de entrega do objeto e pagamento, conforme o Termo de Referência.
- 6.3.** O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 6.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência. O licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado, por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.6.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 6.7.** O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** As propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, que se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos, não terão os privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 6.9.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos no ato da sessão, da seguinte forma:
- a) discrepância entre valor em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
 - b) erros de transcrição das quantidades previstas mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
 - c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
 - d) erro de adição mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- 6.10.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo licitante e/ou pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o da proposta.
- 6.11.** Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- 6.12.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não possa utilizar as faculdades dispostas neste item, a proposta será desclassificada.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 7.1.** No dia 29 de Junho de 2017, às 10h00mm, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba, sito à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, dar-se-á a sessão pública da presente licitação.
- 7.2.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local nos termos determinados neste Edital.
- 7.3.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 04 do Edital).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



7.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

7.4.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

7.4.2. O envelope nº 2 (Documentação) Apresentação das Declarações constantes do ANEXO VII, dentro deste envelope

7.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

7.6. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, classificando-as ou desclassificando-as, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento; e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.7. O exame das propostas, após rubricados por todos licitantes, poderá ser ato privado da equipe de apoio e pregoeiro, quando se tratar de objeto complexo, que demande uma análise detalhada.

7.8. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME.

7.9. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Sendo considerado o valor total.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.2.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. O Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três) para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação.

8.9. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atender a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes presentes.

8.12. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grafos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Documentação de identificação com foto dos Sócios ou diretores;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

9.2.7. Os documentos dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.3.1.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9.3.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3.3. Prova de Registro ou Inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e/ou registro no MT – Ministério dos Transportes.

9.3.4. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP do contador, dentro do prazo de validade na data do certame, ficando nula a certidão que estiver fora da validade.

9.4.2.1. Demonstração de Índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

9.4.2.2. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; **ONDE:**

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

$ATIVO\ TOTAL$

9.4.2.3. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.

9.4.2.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.2.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima - S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2.4.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2.4.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

9.4.2.4.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

9.4.2.4.5.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

9.5.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

9.5.6. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.6.1 os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais, para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial.

9.6.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.6.3. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras e/ou que suas propostas não foram classificadas, poderão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do encerramento do processo licitatório.

9.6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.5. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6.8. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.

9.6.7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

9.6.7.1. Para os quantitativos de cada item/lote, Cota Reservada de até 25%. (Exclusivo, ME, EPP e MEI)

9.6.7.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, devendo apresentar a respectiva Certidão devidamente regularizada por meio de documento formal (Ofício) assinado e datado pelo representante legal da empresa, de forma presencial ou através do e-mail: cpl.mocajuba@hotmail.com.

9.6.7.3. O prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento que o proponente for declarado vencedor deste pregão.

9.6.7.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.7.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.6.7.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.7.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.6.7.7. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.7.7.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

9.6.7.7.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.7.8. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.7.9. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS;

9.8.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

9.8.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (a) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

9.8.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.8.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

9.8.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.8.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.8.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.8.6. Declaração que possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

9.8.7. As declarações acima estão no ANEXO VII deste edital, e devem ser apresentadas no envelope de Documentação de habilitação. (MODELOS SUGERIDOS).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao Pregoeiro (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato e/ou registrado em ata.

10.7. No caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser protocolado na Divisão de Licitação da Prefeitura de Mocajuba/PA, Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba - Pará nos horários 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão.

10.8. A manifestação do licitante da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, além de juntar memoriais no prazo e condições acima, devidamente datado e assinado pelo interessado ou representante legal, comprovando poderes para tal, protocolando na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba - Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e/ou enviá-lo para o seguinte endereço eletrônico: cpl.mocajuba@hotmail.com, devidamente escaneado e/ou apresentá-lo em mídia gravada e assinado digitalmente. O mesmo se diga em relação às contra-razões.

10.9. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, que não esteja definido nesta edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. Para atender as despesas decorrentes do presente objeto, a Administração Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1318 - Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 302 0016 2.098 - Manutenção do Programa Tratamento Fora Domicílio

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.10 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 010000 - Recursos Ordinários

11.2. As despesas referentes ao exercício de 2018, correrão por dotação orçamentária própria do período.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Cultura e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).

12.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade superior para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

13. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

13.1. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao (a) pregoeiro (a) a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data final do certame.

13.1.1. A mesma deverá ser protocolada na Divisão de Licitação de Mocajuba/PA, Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba - Pará nos horários 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão ou encaminhada para o e-mail cpl.mocajuba@hotmail.com, devidamente assinada digitalmente.

13.1.2. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



13.1.3. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a(s) licitantes(s) para analisar a documentação, em sessão pública.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado, encontra-se na forma e condições constantes da minuta anexa a este Edital (**Anexo VIII**).

14.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

14.2.1 A empresa(s) vencedora(s) deverá também assinar o contrato, de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

14.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME Ou EPP) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

14.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à parte Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à parte Contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

17. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As passagens intermunicipais deverão ser entregues na área do município de Mocajuba/PA, mediante programação e indicação estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.

17.2. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

17.3. O fornecimento dos materiais/produtos, do objeto licitado, será (ão) nos Órgãos e entidades designados pela Administração, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicita(s) e devidamente assinado pelo responsável do Departamento de Compras, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA, ficará em poder do Departamento de Compras.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de saúde, de acordo com as especificações/descrições contidas no Termo de Referência e Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

18.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- c) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

18.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

18.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolação junto a Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

18.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

18.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

18.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A administração designa a servidora **Thaila Cristina Pinheiro Ribeiro** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;

19.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

19.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

19.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

19.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

19.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

19.4. O (A) servidor (a) designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

20.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

20.2.1. Advertência, por escrito;

20.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

20.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

20.3. Será aplicada a pena do item 20.2.5 caso a CONTRATADA cometa os seguintes atos:

20.3.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

20.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.3. Não mantiver a proposta;

20.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

20.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.3.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.4. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 20.2.4 e 20.2.5, bem como a rescisão contratual;

20.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.6. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

20.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

20.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

20.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

23. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

23.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de algumas das situações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



23.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

23.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e licitantes presentes.

24.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

24.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

24.5. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

24.6. O e-mail cpl.mocajuba@hotmail.com, é o meio oficial de comunicação da Divisão de Licitação para com os licitantes.

24.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Mocajuba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Mocajuba/PA.

24.8. Na forma do § 2º do Decreto Federal nº 5.504/05, declara-se que a opção pela modalidade Pregão Presencial para esta licitação decorre da:

24.9.1. Da insuficiência estrutural de recursos de tecnologia de informação disponível neste município, conforme parecer técnico do Departamento de Tecnologia

24.9.2. Da insuficiência de serviços de acesso a internet.

24.9.3. Da instabilidade do fornecimento de energia elétrica.

24.10. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.11. Fica eleito o Foro do Município de Mocajuba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Mocajuba/PA, 31 de Maio de 2017.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde


RENAN REIS LIRA
Pregoeiro

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba - Pará
CNPJ: 05.846.704/0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria Ministério da Saúde/SAS/Nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, que Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é sugerido pelo médico-assistente ou por junta médica do paciente em tratamento no âmbito do SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, se necessário para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas fora do Município. Conforme deliberado, compete a Secretaria Municipal de Saúde, garantir deslocamento intermunicipal dos pacientes, obedecendo a suas referências dentro da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Em relação a quantidade a ser licitada, é importante ressaltar que foi feito levantamento das pessoas cadastradas no benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), justificando deste modo, os quantitativos infracitados.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE PASSAGENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANO
01	Mocajuba/PA a Belém/PA	UND	1.920
02	Belém/PA a Mocajuba/PA	UND	1.920

4 - LOCAL E FORNECIMENTO

4.1. As passagens intermunicipais deverão ser entregues na área do município de Mocajuba/PA, mediante programação e indicação estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

5.1. O fornecimento dos materiais/produtos, do objeto licitado, será (ão) nos Órgãos e entidades designados pela Administração, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicita(s) e devidamente assinado pelo responsável do Departamento de Compras, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, e a segunda via devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA, ficará em poder do Departamento de Compras.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 6.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 6.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

6.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

6.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos bilhetes de passagens, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Fiscalizar o controle mensal dos bilhetes de passagens fornecidos;

7.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento dos bilhetes de passagens, objeto da licitação em estrita observância às condições previstas no Termo de Referência e Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto da licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

8.4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;

8.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência da Contratante.

8.8. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 8.9. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.11. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12. Apresentar a CONTRATANTE, fatura, discriminando nela os bilhetes de passagens fornecidos e os respectivos quantitativos e valores;
- 8.13. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.14. Informar a CONTRATANTE os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- 8.15. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- 8.16. Credenciar na CONTRATANTE, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE, dispensando tratamento cordial e respeitoso;
- 8.17. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no Contrato;
- 8.18. Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre.
- 8.19. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela CONTRATANTE, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- 8.20. Efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- 8.20.1. Os bilhetes de passagens cancelados, e/ou não utilizados, deverão ser informados pela contratada e deduzido os respectivos valores;
- 8.20.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.21. Efetuar pesquisa, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.22. Fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

9 – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 9.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 9.2.1. Advertência, por escrito;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;
- 9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.3. Será aplicada a pena do item 9.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

- 9.3.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.3.3. Não manter a proposta;
- 9.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 9.3.5. Comportar-se de modo indóneo;
- 9.3.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.4. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.4 e 9.2.5, bem como a rescisão contratual;

9.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.6. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

9.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

9.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

9.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1. A administração designa a servidora **Thaila Cristina Pinheiro Ribeiro** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;

10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

- 10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- 10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- 10.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

10.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.4. O (A) servidor (a) designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS (EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



13.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Prova de Registro ou Inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e/ou registro no MT – Ministério dos Transportes.

16 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

16.1. Modalidade Licitatória: **Pregão Presencial – Tipo: Menor preço Global.** Justifica-se a opção pela realização do Pregão em sua forma Presencial em decorrência da instabilidade do fornecimento de energia elétrica, da insuficiência estrutural de recursos de tecnologia de informação e acesso à internet disponível neste município, conforme parecer técnico do Departamento de Tecnologia em anexo.

16.2. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 123/06, lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Mocajuba/PA, 10 de Maio de 2017.

ANGELA CRISTINA OTONI CUNHA
Assistente Social (responsável pelo TFD)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXXXXXXXXXXXX**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Orgão: Prefeitura Municipal de Mocajuba/Secretaria Municipal de Saúde

Prezados (as) Senhores (as),

A EMPRESA _____, com endereço _____, n° _____, na cidade de _____ - (UF), _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário/procurador), _____ portador do RG n° _____ e CPF n° _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, tendo examinado minuciosamente os termos do presente EDITAL e seus ANEXOS e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA de PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL(R\$)
Valor Global: R\$.....(.....)					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....).

OBS. DEVERÁ ESPECIFICAR AQUI (PROPOSTA), TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL (ITEM 6 E SUBITEMS) ESPECIFICANDO AINDA OS ITENS QUE IRÁ CONCORRER).

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei n° 8.666/93, e às cláusulas do Edital e anexos do Pregão Presencial n° xxx xxxxxxxx

Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e seus anexos, às suas especificações, e asseverando que:

e) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados, salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se incluídos nos preços ofertados.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do C.P.F. n° _____ e R.G. n° _____.

Os pagamentos serão efetuados no Banco: xxxxxx Agência: xxxxxx Conta: xxxxx.

Local, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura / Nome / Cargo do representante legal:

RG e CPF: _____ Carimbo do CNPJ: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Pregão Presencial nº 001.2017.PMM.SESAU

A _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial nº 001.2017.PMM.SESAU, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de XXXXXXXXX de 2017.

(representante legal)
RG e CPF Nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO (SUGERIDO)

(Papel Timbrado da Empresa)

Em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital e seus Anexos, tendo assim, condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Observação: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SUGERIDO)

Edital do Pregão Presencial nº: PP.001/2017.PMM.SESAU

A _____ (Entidade de Licitação) _____

_____ (nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira
de identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial nº.
PP.001/2017.PMM.SESAU, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

- (....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- (....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- (....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Papel timbrado do emitente do atestado)

Empresa _____ atesta para os devidos fins que a
_____, com sede na _____,
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação,
não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

(CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM O ITEM 9.3.1 DO EDITAL)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá ser reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

MODELO (SUGERIDO) DA DECLARAÇÃO (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura Municipal de Mocajuba
Secretaria Municipal de Saúde

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 - Assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.
- 2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 13 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- 3 - NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- 5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:
5.1.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
5.1.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
- 6 - Possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

OBS: ESTAS DECLARAÇÕES DEVEM SER ENTREGUES DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA - SESAU
(CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, também chamada SESAU, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba - Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr(a), brasileiro(a), Solteiro(a), Profissão, portador(a) do CPF/MF nº. xxxxxxxx e da carteira de identidade nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIO(A) ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....., com sede na, neste ato representado por, brasileiro (a), CPF/MF nº/....., Carteira de Identidade nº/....., residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm ajustado e contratado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....-SESAU, conforme disposto no PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX e PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXX, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do Pregão Presencial Nº XXXXXX, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL(R\$)
Valor Global: R\$.....(.....)					

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO: O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito, Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1. As despesas referentes ao exercício de 2018, correrão por dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA SETIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1. As passagens intermunicipais deverão ser entregues na área do município de Mocajuba/PA, mediante programação e indicação estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.

7.2. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

7.3. O fornecimento dos materiais/produtos, do objeto licitado, será (ão) nos Órgãos e entidades designados pela Administração, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicita(s) e devidamente assinado pelo responsável do Departamento de Compras, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, e a segunda via devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA, ficará em poder do Departamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

8.1. Executar o fornecimento dos bilhetes de passagens, objeto da licitação, em estrita observância às condições previstas no Termo de Referência e Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto da licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

8.4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 8.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;
- 8.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência da Contratante.
- 8.8. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- 8.9. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.11. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12. Apresentar a CONTRATANTE, fatura, discriminando nela os bilhetes de passagens fornecidos e os respectivos quantitativos e valores;
- 8.13. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.14. Informar a CONTRATANTE os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- 8.15. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- 8.16. Credenciar na CONTRATANTE, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE, dispensando tratamento cordial e respeitoso.
- 8.17. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no Contrato;
- 8.18. Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- 8.19. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela CONTRATANTE, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- 8.20. Efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- 8.20.1. Os bilhetes de passagens cancelados, e/ou não utilizados, deverão ser informados pela contratada e deduzido os respectivos valores;
- 8.20.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.21. Efetuar pesquisa, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.22. Fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos bilhetes de passagens, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Fiscalizar o controle mensal dos bilhetes de passagens fornecidos;
- 9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



10.1. A administração designa a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;

10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

10.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

10.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.4. O (A) servidor (a) designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

11.2. Será aplicada a pena do item 11.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

11.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3. Não mantiver a proposta;

11.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.1.4 e 11.1.5, bem como a rescisão contratual;

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 11.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 11.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 13.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município - TCM/PA.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, XX de XXXXXXXX de 2017

.....
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

.....
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____

